



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



19-06-18

SEB

=====

55 TC-004240/989/16

**Prefeitura Municipal:** Salto de Pirapora.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Santelmo Xavier Sobrinho.

**Advogados:** Anny Caroline de Figueiredo Araújo (OAB/SP nº 356.627),  
Rosângela Arcuri Pacheco (OAB/SP nº 88.137) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

=====

| Título                                                                                                  | Situação        | Ref.                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|
| <b>Aplicação no Ensino</b> – CF. artigo 212                                                             | 29,77%          | (25%)                             |
| <b>FUNDEB</b> – Lei federal nº 11.494/07, artigo 21, caput e §2º                                        | 100%            | (95% - 100%)                      |
| <b>Pessoal do Magistério</b> – ADCT da CF, artigo 60, XII                                               | 79,85%          | (60%)                             |
| <b>Despesa com Pessoal</b> – LRF, artigo 20, III, “b”                                                   | 48,15%          | (54%)                             |
| <b>Saúde</b> – ADCT da CF, artigo 77, III                                                               | 35,24%          | (15%)                             |
| <b>Transferência ao Legislativo</b> – CF, artigo 29-A, §2º, I                                           | 2,26%           | 7%                                |
| <b>Plano Municipal de Educação</b><br>Lei federal nº 13.005/14, artigos 1º e 8º, caput                  | Regular         | 26-06-15                          |
| <b>Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional</b><br>Lei federal nº 11.738/08, artigo 2º   | Regular         | R\$ 2.135,64 <sup>1</sup>         |
| <b>Plano Municipal de Saneamento Básico</b><br>Lei federal nº 11.445/07, artigos 11, 17 e 19            | Regular         | A partir de 2020                  |
| <b>Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos</b><br>Lei federal nº 12.305/10, artigo 18   | Regular         | A partir de 02-08-12              |
| <b>Plano Municipal de Mobilidade Urbana</b><br>Lei federal nº 12.587/12, artigo 24, §3º                 | Regular         | A partir de abril/19 <sup>2</sup> |
| <b>Lei da Transparência Fiscal</b> - Lei federal nº 12.527/11, artigos 8º e 9º.                         | Regular         |                                   |
| <b>Execução Orçamentária:</b> (R\$ 9.858.859,69) <sup>3</sup>                                           | (9,79%) Déficit |                                   |
| <b>Resultado Financeiro:</b> R\$ 2.187.549,16                                                           | Superávit       |                                   |
| <b>Precatórios</b>                                                                                      | Regular         |                                   |
| <b>Encargos Sociais</b> (INSS, FGTS, RPPS e PASEP)                                                      | Regulares       |                                   |
| <b>Iluminação Pública</b> – O Município instituiu a CIP (Contribuição de Custeio de Iluminação Pública) | Regular         |                                   |
| <b>Restrições do Último Ano de Mandato:</b>                                                             |                 |                                   |
| <b>*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira)</b> – LRF, artigo 42             | Regular         |                                   |
| <b>*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal</b> – LRF, artigo 21, parágrafo único                         | Regular         |                                   |
| <b>*Despesa com Propaganda</b> – Lei federal nº 9.504/97, artigo 73, VI, “b” e VII                      | Irregular       |                                   |

<sup>1</sup> <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/33421-piso-salarial-dos-professores-tera-11-36-de-reajuste-e-passara-a-valer-r-2-135-64>

<sup>2</sup> Medida Provisória Nº 818, de 11-01-18.

<sup>3</sup> Totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 11.494.487,20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**ATJ:** Favorável

**MPC:** Favorável

**SDG:** -

**Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**

| Faixas de Resultado | IEGM | i-Educ | i-Saúde | i-Planej. | i-Fiscal | i-Amb | i-Cidade | i-Gov TI |
|---------------------|------|--------|---------|-----------|----------|-------|----------|----------|
| 2014                | B+   | A      | B+      | B         | B+       | B+    | B        | C+       |
| 2015                | B    | C+     | A       | C         | B        | B+    | B+       | C+       |
| 2016                | B    | ↑B     | ↓B+     | C         | ↑B+      | ↑A    | B+       | ↑B       |

| A                 | B+            | B       | C+                   | C                        |
|-------------------|---------------|---------|----------------------|--------------------------|
| Altamente efetivo | Muito efetivo | Efetivo | Em fase de adequação | Baixo nível de adequação |

**1. RELATÓRIO:**

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, exercício de **2016**.

**1.2** Nos termos da Resolução nº 01/2012, artigo 1º, § 1º<sup>4</sup>, foi realizada “**Fiscalização Seletiva**” ou “**Fiscalização por Validação**” (TC-A-039686/026/15) no referido Município, por estar ele incluído entre os Municípios Paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

<sup>4</sup>

**RESOLUÇÃO Nº 01/2012**

**TC-A-023486/026/10**

“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(...)

**DAS CONTAS**

Artigo 1º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso.

(...)”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**1.3** O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR.09 (evento 56.10) apontou diversas ocorrências, dentre elas:

**3.1.1. Demais Aspectos Relacionados à Educação:**

- existência de professores da Educação Básica sem formação superior específica;
- não atingimento das notas previstas no IDEB (anos finais).

**7. Planejamento das Políticas Públicas:**

- inobservância à legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade.

**15.2.2. Despesa com Publicidade e Propaganda Oficial:**

- o Município empenhou R\$ 1.100,00 após o período limite previsto no artigo 73, VI, “b”, da Lei 9.504 de 1997;
- gastos com publicidade no 1º semestre de 2016 superaram em R\$ 84,47 a média dos três primeiros semestres anteriores, em desacordo com o artigo 73, VII, da Lei Eleitoral.

**16. Fiscalizações Ordenadas/Transparência e Resíduos Sólidos:**

- desatendimento à legislação de regência.

**1.4.** Regularmente notificados (evento 60.1), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA (eventos 93.1 e 93.2), assim como o ex-Prefeito (evento 91.1), sustentaram, em síntese:

**3.1.1. Demais Aspectos Relacionados à Educação:**

De acordo com consulta efetuada no Departamento de Recursos Humanos, apenas 3 professores (Educação Básica I) não possuíam nível superior, pois ingressaram por meio de concursos público em época que se permitia professores com formação em Magistério.

Com relação às séries iniciais 4ª série/5º ano, o resultado obtido no IDEB (6,3) foi superior à meta projetada (6,2). No que respeita às séries finais, referem-se a apenas uma escola do município – a EMEF Prof. José Marcelo – e, ainda que não tenha sido alcançada a meta projetada (5,9) em um décimo, o resultado obtido (5,8) mostrou-se muito acima do observado no IDEB Brasil (4,5), consideradas as escolas públicas e particulares.

**7. Planejamento das Políticas Públicas:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



85% dos prédios já contam com acesso para pessoas com deficiência – percentual esse que foi ampliado ao longo dos anos da gestão analisada, por meio de intervenções físicas nos prédios, que são antigos, para a devida adaptação, visto que as novas construções já contam com tais dispositivos de acesso.

**15.2.2. Despesa com Publicidade e Propaganda Oficial:**

A Prefeitura efetuou gastos de R\$ 1.100,00 com publicidade relacionada a informações de caráter urgente, de necessidade pública. Já o desatendimento do artigo 73, VII, da mesma Lei decorreu do fato de não constar despesa alguma com publicidade no exercício de 2014.

**16. Fiscalizações Ordenadas - Transparência e Resíduos Sólidos:**

- Transparência: dos doze itens apontados como irregulares em 2016, nove foram sanados, conforme verificado *in loco*.

- Resíduos Sólidos: encontra-se em andamento processo para finalização do antigo aterro sanitário e início da operação do novo, dando cumprimento às exigências da legislação ambiental.

**1.5 O Setor de Cálculos da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 115.1) verificou o atendimento aos índices constitucionais e legais de despesa com pessoal, ensino, saúde, transferência ao Legislativo e despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato.

A **Unidade de Economia** (evento 115.2) constatou que o déficit da execução orçamentária apresentada de 9,79% encontrou cobertura total no superávit financeiro do exercício anterior, e opinou pela emissão do parecer favorável à aprovação das contas quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município.

A **Chefia do órgão** (evento 115.3) concluiu que as despesas com publicidade e propaganda – embora algumas realizadas nos três meses que antecederam o pleito e superiores à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios – poderiam ser relevadas diante das justificativas apresentadas pela Origem e do seu pequeno valor. Manifestou-se pela emissão de parecer **favorável**, com proposta de recomendação para que o Chefe do Executivo regularize ou não incida nas falhas apontadas pela Fiscalização, principalmente no setor de ensino.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**1.6** O **Ministério Público de Contas** (evento 122.1) pugnou pela emissão de **parecer favorável**, com ressalvas e recomendações<sup>5</sup>.

**1.7.** Pareceres anteriores:

2013 – **Favorável** (TC-002105/026/13 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 21-01-15).

2014 – **Favorável** (TC-000578/026/14 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, DOE de 06-04-16).

2015 – **Favorável** (TC-002670/026/15 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 17-05-17).

**1.8** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

| SALTO DE PIRAPORA                   | 2013          | 2014          | 2015          | 2016           |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Habitantes                          | 41.384        | 41.826        | 42.273        | 42.656         |
| Receita Arrecadada                  | 84.760.418,83 | 93.927.344,04 | 98.983.502,58 | 100.690.697,38 |
| [A] Receita Per Capita no Município | 2.048,14      | 2.245,67      | 2.341,53      | 2.360,53       |
| [B] Receita Per Capita no Estado    | 2.502,33      | 2.686,80      | 2.797,86      | 2.950,97       |
| [C] Média Individualizada           | 3.045,39      | 3.316,01      | 3.320,70      | 3.570,57       |
| [A] / [B] (em %)                    | 82%           | 84%           | 84%           | 80%            |
| [A] / [C] (em %)                    | 67%           | 68%           | 71%           | 66%            |

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

| EXERCÍCIOS          | 2013  | 2014  | 2015     | 2016     |
|---------------------|-------|-------|----------|----------|
| (Déficit)/Superávit | 7,79% | 5,41% | (7,00%)* | (9,79%)* |

\* Totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

c) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

ANOS INICIAIS - 4ª SÉRIE/5º ANO

<sup>5</sup> **Item 3.1.1** – observe o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino a cargo da Prefeitura;

**Item 7** – adote as medidas necessárias ao adequado cumprimento da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



| <b>SALTO DE PIRAPORA (*)</b> | 2007  | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 |
|------------------------------|-------|------|------|------|------|
| <b>Crescimento</b>           | 10,0% | 7,3% | 0,0% | 2%   | 5,0% |
| <b>IDEB</b>                  | 5,5   | 5,9  | 5,9  | 6,0  | 6,3  |
| <b>Meta</b>                  | 5,0   | 5,3  | 5,7  | 6,0  | 6,2  |

(\*) Fonte: endereço eletrônico <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

**Comparativo com o Federal e o Estadual**

| <b>Entes Federativos (*)</b>  | <b>IDEB observado</b> |             |             |             |             |
|-------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|                               | <b>2007</b>           | <b>2009</b> | <b>2011</b> | <b>2013</b> | <b>2015</b> |
| <b>SALTO DE PIRAPORA (*)</b>  | 5,5                   | 5,9         | 5,9         | 6,0         | 6,3         |
| <b>Estado de SP – Pública</b> | 4,8                   | 5,3         | 5,4         | 5,8         | 6,2         |
| <b>Brasil – Pública</b>       | 4,0                   | 4,4         | 4,7         | 4,9         | 5,3         |

(\*) Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

**ANOS FINAIS - 8ª SÉRIE/9º ANO**

| <b>SALTO DE PIRAPORA (*)</b> | 2007 | 2009 | 2011  | 2013  | 2015 |
|------------------------------|------|------|-------|-------|------|
| <b>Crescimento</b>           |      | 2,0% | 11,8% | -3,5% | 5,5% |
| <b>IDEB</b>                  | 5,0  | 5,1  | 5,7   | 5,5   | 5,8  |
| <b>Meta</b>                  |      | 5,1  | 5,3   | 5,6   | 5,9  |

(\*) Fonte: endereço eletrônico <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

**Comparativo com o Federal e o Estadual**

| <b>Entes Federativos (*)</b>  | <b>IDEB observado</b> |             |             |             |             |
|-------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|                               | <b>2007</b>           | <b>2009</b> | <b>2011</b> | <b>2013</b> | <b>2015</b> |
| <b>SALTO DE PIRAPORA (*)</b>  | 5,0                   | 5,1         | 5,7         | 5,5         | 5,8         |
| <b>Estado de SP – Pública</b> | 4,0                   | 4,3         | 4,4         | 4,4         | 4,7         |
| <b>Brasil – Pública</b>       | 3,5                   | 3,7         | 3,9         | 4,0         | 4,2         |

(\*) Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

**Percentuais Alcançados pelo Município**

| <b>Aplicação (*)</b> | <b>2009</b> | <b>2011</b> | <b>2013</b> | <b>2015</b> | <b>2016</b> |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Artigo 212 CF (25%)  | 27,80%      | 26,74%      | 27,11%      | 31,42%      | 29,77%      |
| FUNDEB (100%)        | 100%        | 100%        | 100%        | 100%        | 100%        |
| Artigo 60 ADCT (60%) | 65,36%      | 67,41%      | 66,85%      | 76,77%      | 79,85%      |

Fonte: (\*) TC-000578/026/09, TC-001448/026/11, TC-002105/026/13 e TC-002670/026/15.

**d) Investimento na Educação *Per Capita*** (Recursos Próprios considerando o “plus” aplicado do FUNDEB, quando houver).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



em R\$

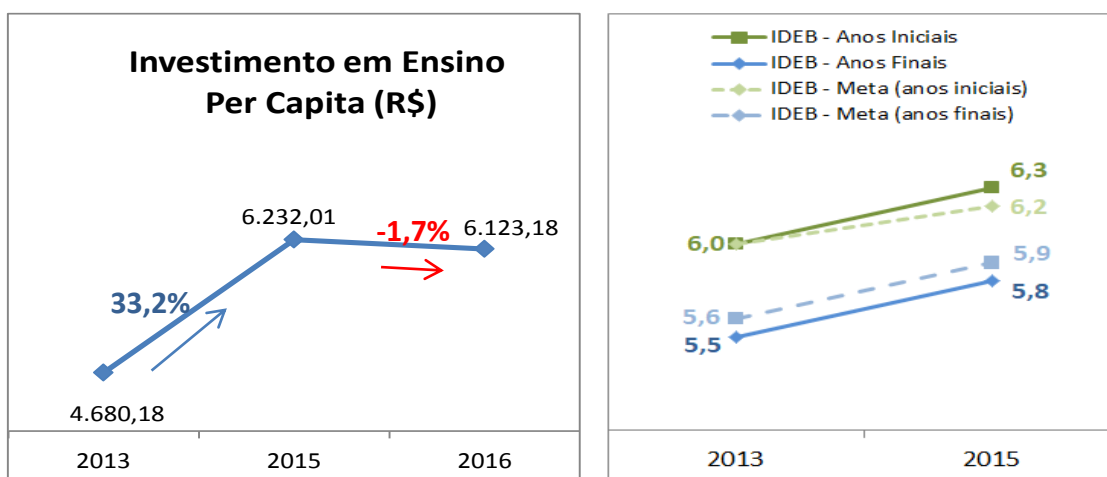
| Exercício | Recursos Próprios | FUNDEB - Perda ou Plus (1) | Aplicação Excedente do FUNDEB (2) | TOTAL         | Nº de Matrículas (3) | Per Capita |
|-----------|-------------------|----------------------------|-----------------------------------|---------------|----------------------|------------|
| 2013      | 17.484.762,44     | 4.336.540,21               |                                   | 21.821.302,65 | 4.662                | 4.680,67   |
| 2015      | 22.232.976,06     | 6.546.469,05               |                                   | 28.779.445,11 | 4.618                | 6.232,01   |
| 2016      | 21.985.074,30     | 6.420.347,93               |                                   | 28.405.422,23 | 4.639                | 6.123,18   |

(1) Total Receitas do FUNDEB (-) Receitas Retidas do FUNDEB

(2) Valor Aplicado no FUNDEB (-) Total Receitas do FUNDEB

(3) Fonte: endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>

**e) Investimento *Per Capita* em relação à Evolução do IDEB.**



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2013 a 2015**, crescimento no investimento *per capita* (R\$ 4.680,18 em 2013 para R\$ 6.232,01 em 2015), apresentando ligeiro decréscimo em 2016 (R\$ 6.123,18).

Em relação ao IDEB, apresentou progressão do índice da **4ª série/5º ano** (6,0 em 2013 e 6,3 em 2015), superando a meta projetada para o período (6,2 em 2015), e progressão do índice da **8ª série/9º ano** (5,5 em 2013 e 5,8 em 2015), entretanto, abaixo do objetivo proposto (5,9 em 2015).

É o relatório.

**2. VOTO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**2.1.** A instrução dos autos demonstra que o **Município de SALTO DE PIRAPORA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à Aplicação no Ensino, Saúde, Despesa com Pessoal, Remuneração dos Profissionais do Magistério, FUNDEB, Transferências de Duodécimos ao Legislativo, Precatórios e Encargos Sociais (PASEP, INSS, RPPS e FGTS).

Na avaliação da efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores municipais, efetuada por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município obteve, no exercício, a nota **B (Efetivo)**, idêntica à alcançada no exercício anterior, apresentando, contudo, melhorias no índice **i-Educ**, passando de “C+” (em fase de adequação) para “B”, no **i-Fiscal**, de “B” para “B+” (muito efetivo), no **i-Amb**, de “B” para “A” (altamente efetivo) e no **iGov-TI**, de “C+” para “B”.

Por outro lado, entretanto, a instrução indica que houve queda na nota **i-Saúde** de “A” para “B+”, revelando a necessidade de adequações para a recuperação desse setor.

**2.2** Em relação aos **indicadores econômico-financeiros**<sup>6</sup>, o Município apresentou déficit de arrecadação de R\$ 15.152.302,62 (13,08% da receita prevista de R\$ 115.843.000,00).

6

| Receitas                            | Previsão                 | Realização               | AH%            | AV%     |
|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|---------|
| Receitas Correntes                  | R\$125.435.700,00        | R\$110.887.503,02        | -11,60%        | 110,13% |
| Receitas de Capital                 | R\$1.510.000,00          | R\$1.172.478,58          | -22,35%        | 1,16%   |
| Deduções da Receita                 | -R\$11.102.700,00        | -R\$11.369.284,22        | 2,40%          | -11,29% |
| Receitas Intraorçamentárias         | R\$0,00                  | R\$0,00                  | 0,00%          | 0,00%   |
| <b>Subtotal das Receitas Orçam.</b> | <b>R\$115.843.000,00</b> | <b>R\$100.690.697,38</b> | -13,08%        | 100,00% |
| Outros Ajustes                      |                          | R\$0,00                  |                | 0,00%   |
| <b>Total das Receitas Orçam.</b>    | <b>R\$115.843.000,00</b> | <b>R\$100.690.697,38</b> |                | 100,00% |
| <b>Déficit de arrecadação</b>       | <b>-R\$15.152.302,62</b> |                          | <b>-13,08%</b> |         |

| Despesas                                  | Fixação Final            | Execução                 | AH%    | AV%     |
|-------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|---------|
| Despesas Correntes                        | R\$99.516.483,16         | R\$89.375.830,55         | 10,19% | 80,85%  |
| Despesas de Capital                       | R\$17.522.769,09         | R\$9.040.411,88          | 48,41% | 8,18%   |
| Reserva de Contingência                   | R\$267.000,00            |                          |        |         |
| Despesas Intraorçamentárias               | R\$11.302.040,00         | R\$10.590.219,07         | 6,30%  | 9,58%   |
| Repasse de duodécimos                     | R\$2.320.000,00          | R\$2.320.000,00          | 0,00%  | 2,10%   |
| (-) Devolução de duodécimos               |                          | -R\$776.904,43           |        | -0,70%  |
| Transf. Financeira À Adm. Indireta        | R\$0,00                  | R\$0,00                  | 0,00%  | 0,00%   |
| <b>Subtotal das Despesas</b>              | <b>R\$130.928.292,25</b> | <b>R\$110.549.557,07</b> | 15,56% | 100,00% |
| Outros Ajustes                            |                          | R\$0,00                  |        | 0,00%   |
| <b>Total das Despesas</b>                 |                          |                          |        | 100,00% |
| <b>Economia Orçamentária</b>              | <b>R\$20.378.735,18</b>  | 18,43%                   |        |         |
| <b>Resultado da Execução Orçamentária</b> | <b>-R\$9.858.859,69</b>  | <b>-9,79%</b>            |        |         |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



O resultado de execução orçamentária foi deficitário em R\$ 9.858.859,69 (9,79% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 100.690.697,38), totalmente amparado, entretanto, pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 11.494.487,20).

O resultado financeiro mostrou-se superavitário em R\$ 2.187.549,16.

Assim, e muito embora o déficit orçamentário mereça atenção por parte da Administração, no caso, entendo que não constitui razão suficiente para comprometer a gestão municipal, até porque totalmente amparado pelo resultado favorável do exercício de 2015.

Com base nos dados enviados ao Sistema Audesp, a Origem demonstrou capacidade de pagamento de suas obrigações em 2016, com um Índice de Liquidez Imediata de curto prazo de 1,33<sup>7</sup> e um Índice de Liquidez Geral de 4,02<sup>8</sup>.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 17.718.423,02 de créditos suplementares, equivalente a 15,54% da despesa inicial prevista (R\$ 113.993.000,00), superior, portanto, ao elevado percentual de 13% autorizado no inciso I do artigo 5º da Lei municipal nº 1.611 de 04-01-16 (LOA), e superior ao considerado satisfatório por este E. Tribunal<sup>9</sup>.

Considerando, entretanto, que tais modificações não ocasionaram desajuste fiscal, **advirto** o Município para que atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicado SDG nº 32/2015).

**2.3** No tocante às **restrições de último ano de mandato**, constato que a Prefeitura cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que

<sup>7</sup> Índice de Liquidez Imediata = Ativo Financeiro ÷ Passivo Financeiro, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, o Município possui R\$ 1,33 de disponibilidade financeira. Fonte: AUDESP.

<sup>8</sup> Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo), ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município possui R\$ 4,02 de recursos para pagamento dessas obrigações. Fonte: AUDESP.

<sup>9</sup> Inflação do ano: 6,2881%, cf. endereço eletrônico: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

Quanto à proibição prevista no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64<sup>10</sup>, entendo-a abrangida pelo referido artigo 42 que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, *impede a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito*<sup>11</sup>.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, parágrafo único, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal.

No que respeita aos empenhos no montante de R\$ 1.100,00 com propaganda e publicidade em período vedado pela legislação eleitoral (artigo 73, VI, “b”, da Lei federal nº 9.504/97<sup>12</sup>), esclareceu a Prefeitura que *somente efetuou gastos com publicidade relacionados estritamente a informações de caráter urgente de necessidade pública, relacionados à prevenção da dengue, visto que no exercício anterior o município havia sofrido uma epidemia da referida enfermidade.*

De outra parte, em relação ao inciso VII<sup>13</sup> do referido dispositivo legal, constato que os gastos liquidados de publicidade no primeiro semestre do exercício de 2016 (R\$ 1.157,47) foram superiores em

---

<sup>10</sup> **“Artigo 59 (...)”**

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.”

<sup>11</sup> A Lei nº 4.320/1964 no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal. Flávio C. de Toledo Júnior. Sérgio Ciquera Rossi – 1ª ed. – São Paulo: Ed. NDJ, 2005, pág. 166.

<sup>12</sup> **Artigo 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito (...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (...).

<sup>13</sup> VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



apenas R\$ 84,47<sup>14</sup> à média despendida nos 3 (três) primeiros semestres dos anos anteriores (de 2013 a 2015).

Tendo em conta as justificativas apresentadas, a modicidade dos valores envolvidos e os casos análogos já examinados por esta E. Corte<sup>15</sup>, entendo possam essas falhas ser relevadas.

**2.4** Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2016.

**2.5** Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Envide esforços para a melhoria do ensino municipal, especialmente quanto à formação e aperfeiçoamento dos professores, buscando o atingimento das metas estipuladas pelo IDEB.

b) Adote providências para o cumprimento da legislação relativa às normas de acessibilidade para pessoa com deficiência.

c) Efetue os ajustes a fim de sanear os apontamentos feitos no relatório de inspeção das Fiscalizações Ordenadas da Transparência e Resíduos Sólidos.

d) Promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM em todas as suas dimensões.

e) Atenda com rigor ao disposto no artigo 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação

<sup>14</sup>

| Publicidade em ano eleitoral                                              |                  |                  |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Semestres:                                                                | 1º semestre/2013 | 1º semestre/2014 | 1º semestre/2015 | 1º semestre/2016 |
| Despesas                                                                  | 1.619,00         | -                | 1.600,00         | 1.157,47         |
| Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores |                  |                  |                  | 1.073,00         |
| DESPESAS DO EXERCÍCIO FORAM <b>SUPERIORES</b> À MÉDIA EM:                 |                  |                  |                  | 84,47            |

<sup>15</sup>

TC-004433/989/16 Prefeitura Municipal de Salto. C. Primeira Câmara Sessão de 05-06-18;  
TC-004303/989/16 Prefeitura Municipal de Jardinópolis. C. Primeira Câmara Sessão de 08-05-18;  
TC-004206/989/16 Prefeitura Municipal de Mirandópolis. C. Segunda Câmara Sessão de 05-06-18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



de providências regularizadoras.

**2.6** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

***SIDNEY ESTANISLAU BERALDO***  
***CONSELHEIRO***